

RESOLUÇÃO Nº 011-2025 – CONCEAD

Cria e regulamenta o Programa de Auxílio à Participação de Docentes do Centro de Educação a Distância em eventos técnico-científicos no exterior – PROEVENPG-CEAD

O Presidente do Conselho de Centro – CONCEAD – do Centro de Educação a Distância – CEAD, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas competências legais, considerando a deliberação do CONCEAD relativa ao Processo SGPe nº 49634/2025, tomada em sessão de 15 de dezembro de 2025.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 1º Fica criado o Programa de Auxílio à Participação de Docentes do Centro de Educação a Distância em eventos técnico-científicos no exterior – PROEVENPG-CEAD, que tem por finalidade apoiar a participação de docentes do CEAD vinculados a Programas de Pós-Graduação stricto sensu do CEAD em eventos de caráter técnico-científico no exterior, visando incrementar a visibilidade da produção intelectual do CEAD no exterior e fomentar a internacionalização das ações de pesquisa vinculadas a Pós-Graduação do Centro.

Art. 2º Entende-se por eventos técnico-científicos congressos, seminários, simpósios e similares promovidos por Instituições de Ensino Superior, associações profissionais ou instituições de estudo e/ou pesquisa com a finalidade de socializar, publicizar e debater a produção intelectual, bem como de trocar experiências e de atualizar conhecimentos.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos financeiros para o PROEVENPG-CEAD serão garantidos no Orçamentos do CEAD.

Parágrafo Único. A execução do PROEVENPG-CEAD fica salvaguardada à disponibilidade financeira e às disposições que regem o equilíbrio orçamentário do CEAD.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E DA CONCESSÃO

Art. 3º A concessão de auxílios do PREVENPG-CEAD será realizada exclusivamente por meio de edital, a ser publicado semestralmente pela Direção Geral do CEAD, contendo as regras, os critérios de seleção, os prazos e os documentos necessários para a solicitação.

Parágrafo Único. Poderão ser estabelecidas, no edital, restrições quanto ao país de realização do evento, de acordo com os interesses institucionais.

Art. 4º A concessão de auxílio do PROEVENPG-CEAD será efetuada com base em critérios de produtividade docente definidos pela Comissão de Pesquisa do CEAD, fixados por edital a ser publicado pela DG CEAD.

Art. 5º O auxílio do PROEVENPG-CEAD consiste no pagamento de passagem de ida e volta ao local do evento, de taxa de inscrição no evento e de até 4 (quatro) diárias internacionais.

Parágrafo Único. O número de auxílios do PROEVENPG-CEAD para cada semestre será fixado em edital.

Art. 6º A percepção de auxílio do PROEVENPG-CEAD é privativa de docentes efetivos do CEAD membros do corpo docente permanente de Programas de Pós-Graduação stricto sensu do CEAD.

Art. 7º Os auxílios serão concedidos exclusivamente para a apresentação de trabalhos orais presenciais de caráter técnico-científico oriundos de projetos de projetos de pesquisa vinculados às áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O mérito do trabalho não será considerado como critério de concessão do apoio do PROEVENPG-CEAD, levando-se em consideração a sua avaliação quando do aceite pela comissão organizadora do evento.

Art. 8º Os eventos no exterior deverão ser aqueles apoiados por Associação Científica e/ou Organismo Internacional de renomada competência na área de investigação do docente solicitante.

Parágrafo Único. A relevância do evento indicado pelo docente solicitante, considerando a sua área de investigação, área de concentração e respectiva linha de pesquisa, deverá ser avaliada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 9º Os custos decorrentes da alteração ou da desistência do evento após a compra de passagens ou o pagamento da inscrição são de responsabilidade do docente, devendo este restituir os valores ao CEAD.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O resultado da seleção do PROEVENPG-CEAD será de competência da Comissão de Pesquisa do CEAD e estará sujeito à homologação pelo Conselho de Centro do CEAD.

Art. 11. Cabe ao CEAD o pagamento de seguro-saúde no exterior aos docentes outorgados pelo PROEVENPG-CEAD.

Art. 12. O docente outorgado com auxílio PROEVEN-CEAD terá o prazo máximo de 10 dias para apresentar o relatório de viagem à Coordenação de Transporte e Diárias do CEAD.

Art. 13. O docente deverá apresentar, até o término do semestre seguinte do retorno, sob a forma de palestra pública, os resultados do trabalho e o relato da participação na atividade no exterior, em evento específico a ser organizado pela DPPG.

Parágrafo Único. A não realização da apresentação pública implicará na devolução dos valores recebidos ao CEAD e inviabilizará nova solicitação de auxílio pelo PROEVENPG-CEAD.

Art. 14. O acompanhamento, a supervisão e a avaliação do PROEVENPG-CEAD serão realizadas pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG).



Art. 15 O auxílio do PROEVENPG-CEAD será concedido, prioritariamente, aos docentes mais bem ranqueados que não tenham sido contemplados com recursos do PROEVEN da UDESC no ano anterior e no ano vigente ao Edital PROEVENPG-CEAD.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro do CEAD.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Luciano Emilio Hack

Presidente do CONCEAD

(Assinatura Digital)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R27Z2Z7B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO EMILIO HACK (CPF: 620.XXX.589-XX) em 16/12/2025 às 15:08:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:38:29 e válido até 30/03/2118 - 12:38:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDk2MzRfNDk2NjVfMjAyNV9SMjdaMlo3Qg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00049634/2025** e o código **R27Z2Z7B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.